

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 17/2022

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

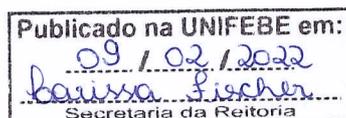
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução CONSUNI nº 13/14, de 09/04/2014, Resolução CONSUNI nº 14/14, de 09/04/2014 e a Resolução CONSUNI nº 28/14, de 22/10/2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 9 de fevereiro de 2022.



Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 17/2022, de 09/02/2022.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a Matriz Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil profissional do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações sociais e de extensão na comunidade.

Art. 3º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do acadêmico.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo aluno no ambiente acadêmico ou fora dele, conforme carga horária definida na matriz curricular na qual o acadêmico está matriculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º As Atividades Complementares visam propiciar aos acadêmicos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional do egresso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial:

- I - atividades de extensão, promovidas ou não pela Instituição, tais como:
 - a) atividade de monitoria;



- b) participação em atividades artístico-culturais, esportivas e de promoção da cidadania;
- c) participação em concursos na área do curso;
- d) participação em projetos de extensão organizados pela Instituição;
- e) participação em eventos de formação acadêmica, tais como: congressos, conferências, desfiles, feiras, formação continuada, oficinas, semanas de cursos, seminários, simpósios, *workshops*, *hackathons*;
- f) participação como ouvinte no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão – ENPEX;
- g) trabalhos premiados em eventos e concursos na área do curso ou em área afim;
- h) realização de visitas técnicas comprovadas em relatórios;
- i) integrar programas de pré-incubação e incubação.

II - atividades de iniciação científica, tais como:

- a) autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro;
- b) participação como ouvinte em apresentações e defesas públicas de TCC, monografias, dissertações e teses;
- c) participação em grupos de estudo, pesquisa ou iniciação científica;
- d) participação em projetos de pesquisa;
- e) apresentação de trabalhos no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão – ENPEX;
- f) publicação de artigos em anais, periódicos, revistas, jornais e similares e em sites certificados da internet, nacionais e/ou internacionais;
- g) produção de estudos de caso;
- h) viagens de estudos comprovadas em relatórios.

III - participação em projetos sociais, promovidos pela instituição ou entidades afins, tais como:

- a) atividades voluntárias;
- b) projetos sociais voltados à inclusão social, à diversidade sociocultural, à responsabilidade socioambiental e à melhoria da qualidade de vida da sociedade.

IV - curso de formação profissional desenvolvido por entidades públicas ou privadas;

V - curso e/ou evento de formação continuada e/ou atualização profissional;

VI - curso de Idioma estrangeiro;

VII - disciplinas extracurriculares cursadas em outros cursos de graduação;

VIII - estágio curricular não obrigatório na área do curso, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração;

IX - exercício de atividade profissional na área de gestão;

X - participação em atividades de intercâmbio ou mobilidade acadêmica nacional e internacional;

XI - participação em Colegiados, Conselhos e Comissões do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, na qualidade de membro integrante;

XII - organização de eventos do curso;

XIII - exercer o papel de líder de turma;



XIV - realização de trabalhos técnicos na área do curso ou em área afim (assessoria, consultoria, pareceres, elaboração de projetos, relatórios técnicos, outros).

§ 1º Para integralizar o total de horas das Atividades Complementares, o acadêmico poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a XIV deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de pelo menos 20 (vinte) horas de atividades de extensão, 30 (trinta) horas de atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2º Cada semestre de exercício como monitor prevista no inciso I corresponderá a 5 (cinco) horas de Atividade Complementar.

§ 3º Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso I, poderão validar 5 (cinco) horas por concurso.

§ 4º A participação em seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, *hackathons*, feiras, formação continuada, e semanas de cursos, validarão um máximo de 12 (doze) horas cada evento.

§ 5º Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso I validarão 30 (trinta) horas por trabalho.

§ 6º As visitas técnicas, mencionadas no inciso I, poderão ser consideradas Atividades Complementares, quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 7º Cada mês de participação em programas de pré-incubação e incubação, prevista no inciso I corresponderá a 5 (cinco) horas de atividade complementar.

§ 8º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do curso, mencionados no inciso II, serão validadas 50 (cinquenta), 40 (quarenta) e 30 (trinta) horas cada, respectivamente.

§ 9º A participação em bancas de conclusão de cursos de graduação, que se refere o inciso II, corresponde a 1 (uma) hora cada.

§ 10. Cada publicação de artigo em anais, periódicos, revistas, jornais e similares de âmbito regional, nacional ou internacional, mencionada no inciso II, terá validada 15 (quinze), 30 (trinta) e 60 (sessenta) horas cada, respectivamente.

§ 11. A produção de estudo de caso, descrito no inciso II, desenvolvidos nas organizações, empresariais ou não, de acordo com a metodologia científica vigente, poderão validar até 15 (quinze) horas, por estudo.

§ 12. As viagens de estudos, mencionadas no inciso II, poderão ser consideradas Atividades Complementares, quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo Coordenador de Curso.



§ 13. A comprovação dos cursos de idiomas estrangeiros, mencionadas no inciso VI, poderá ser realizada por meio de apresentação de certificado de unidade competente ou por meio de testes oficiais de suficiência, atingindo nível mínimo intermediário.

§ 14. As atividades de que trata o inciso VII, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação de Curso.

§ 15. As atividades de que trata o inciso VIII só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório.

§ 16. Cada mês de atividade profissional na área de gestão prevista no inciso IX, corresponderá a 5 (cinco) horas de Atividade Complementar.

§ 17. A comprovação das atividades previstas no inciso IX se dará por meio de cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada de declaração do empregador, descrevendo as principais atividades desenvolvidas ou, se for proprietário da empresa, a comprovação se dará por meio de fotocópia do Contrato Social.

§ 18. Cada participação em reuniões de Colegiados, Conselhos e Comissões como membro integrante previsto no inciso XI, corresponderá a 1 (uma) hora de atividade complementar.

§ 19. Cada semestre de exercício como líder de turma prevista no inciso XIII corresponderá a 5 (cinco) horas de Atividade Complementar.

§ 20. Cada Trabalho Técnico previsto no inciso XIV, corresponderá a 5 (cinco) horas de Atividade Complementar.

§ 21. Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO

Art. 6º A entrega das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular e devem ser entregues pelo acadêmico até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo, conforme previsão do Calendário Acadêmico.

§ 1º A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a não integralização da carga horária da matriz curricular do acadêmico, impedindo-o de participar de outorga de grau.

§ 2º O acadêmico que não integralizar a carga horária nas Atividades Complementares e, que não possuir mais nenhum outro vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente nas Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

§ 3º O acadêmico que realizar matrícula específica nos termos do *caput* deste artigo e que desejar outorgar grau, deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o acadêmico, durante a última fase do curso, poderá apresentar de forma física ou digital os comprovantes das Atividades Complementares ao setor competente, para fins de autenticação;
- II - no ato da entrega da documentação, será aberto requerimento específico, dirigido ao Coordenador de Curso;
- III - o Coordenador de Curso avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- IV - será comunicado o acadêmico se a documentação encaminhada atende ou não à totalidade de horas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação das Atividades Complementares está a cargo do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Coordenador de Curso:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos acadêmicos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares.

Art. 10. Compete ao acadêmico:

- I - buscar orientação prévia com a Coordenação de Curso sobre as atividades a serem realizadas;
- II - comprovar o cumprimento das Atividades Complementares;
- III - observar outras orientações repassadas pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Compete ao Coordenador de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 9 de fevereiro de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente

**CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO**

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**